

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A UNIDADE DE CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de ferramentas para a realização de manutenções e serviços de refrigeração na unidade do Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sesc Caldas Novas	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UND	10			
2	Sesc Caldas Novas	ALICATE BOMBA DA ÁGUA 10"	UND	2			
3	Sesc Caldas Novas	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	UND	5			
4	Sesc Caldas Novas	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UND	8			
5	Sesc Caldas Novas	ALICATE LACRADOR DE TUBOS - 7"	UND	1			
6	Sesc Caldas Novas	ALICATE TORQUES 12"	UND	3			
7	Sesc Caldas Novas	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	10			
8	Sesc Caldas Novas	ARCO DE SERRA REGULÁVEL	UND	4			

9	Sesc Caldas Novas	BOLSA PARA FERRAMENTAS	UND	20			
10	Sesc Caldas Novas	BOMBA A VÁCUO - 12 CFM	UND	1			
11	Sesc Caldas Novas	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UND	5			
12	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 1/4" X 4"	UND	5			
13	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 1/4" X 6"	UND	5			
14	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 1/4" X 8"	UND	5			
15	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 1/8" X 4"	UND	5			
16	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 1/8" X 6"	UND	5			
17	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 1/8" X 8"	UND	5			
18	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 3/16" X 4"	UND	5			
19	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 3/16" X 6"	UND	5			
20	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE FENDA 3/16" X 8"	UND	5			
21	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE GRIFO TIPO AMERICANA 12"	UND	3			
22	Sesc Caldas Novas	CHAVE DE GRIFO TIPO AMERICANA 18"	UND	3			
23	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 1/4" X 4"	UND	5			
24	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 1/4" X 6"	UND	5			
25	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 1/4" X 8"	UND	5			
26	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 1/8" X 4"	UND	5			
27	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 1/8" X 6"	UND	5			
28	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 1/8" X 8"	UND	5			
29	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 3/16" X 4"	UND	5			
30	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 3/16" X 6"	UND	5			
31	Sesc Caldas Novas	CHAVE PHILLIPS 3/16" X 8"	UND	5			

32	Sesc Caldas Novas	CHAVE INGLESA - 10"	UND	2			
33	Sesc Caldas Novas	CHAVE INGLESA - 8"	UND	2			
34	Sesc Caldas Novas	ENXADA CANAVIEIRA COM CABO DE MADEIRA	UND	10			
35	Sesc Caldas Novas	ENXADÃO 2" COM CABO	UND	10			
36	Sesc Caldas Novas	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL 16 DEGRAUS	UND	3			
37	Sesc Caldas Novas	ESCAREADOR DE TUBOS - CANETA	UND	3			
38	Sesc Caldas Novas	ESQUADRO PROFISSIONAL 12"	UND	3			
39	Sesc Caldas Novas	FACÃO 18"	UND	10			
40	Sesc Caldas Novas	FLUXO DE SOLDA PRATA	UND	3			
41	Sesc Caldas Novas	JOGO DE CHAVE ALLEN	JOGO	10			
42	Sesc Caldas Novas	JOGO DE CHAVE BIELA TIPO L - 8 MM A 19 MM.	JOGO	3			
43	Sesc Caldas Novas	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM CATRACA	JOGO	3			
44	Sesc Caldas Novas	JOGO DE CHAVE SOQUETE SEXTAVADO	JOGO	3			
45	Sesc Caldas Novas	JOGO DE CHAVE TORX/TORK 9 PEÇAS	JOGO	10			
46	Sesc Caldas Novas	JOGO DE SERRA COPO BIMETÁLICAS	JOGO	2			
47	Sesc Caldas Novas	KIT PARA SOLDA MAÇARICO OXIACETILENO	KIT	1			
48	Sesc Caldas Novas	KIT DE FERRAMENTAS PARA VÁLVULAS DE DESCARGA	KIT	2			
49	Sesc Caldas Novas	KIT EXTENSOR / PROLONGADOR PARA PARAFUSADEIRA UNIVERSAL	KIT	3			
50	Sesc Caldas Novas	KIT FLANGEADOR DE TUBOS 45 GRAUS	UND	1			

51	Sesc Caldas Novas	KIT FLANGEADOR EXCÊNTRICO CATRACADO COM MALETA	KIT	1			
52	Sesc Caldas Novas	LÂMINA DE SERRA MANUAL	UND	30			
53	Sesc Caldas Novas	MANIFOLD ANALÓGICO	UND	3			
54	Sesc Caldas Novas	MARTELO DE UNHA	UND	10			
55	Sesc Caldas Novas	MINI CORTADOR DE TUBOS - 1/8" A 7/8"	UND	2			
56	Sesc Caldas Novas	NIVEL DE ALUMÍNIO 12"	UND	5			
57	Sesc Caldas Novas	PICARETA ALVIÃO	UND	5			
58	Sesc Caldas Novas	PINO ALARGADOR DE TUBOS	UND	3			
59	Sesc Caldas Novas	SERRA COPO DIAMANTADA 25MM	UND	3			
60	Sesc Caldas Novas	SERRA COPO DIAMANTADA 50MM	UND	3			
61	Sesc Caldas Novas	TERMÔMETRO LASER DIGITAL INDUSTRIAL	UND	3			
62	Sesc Caldas Novas	VARETA FOSCOPER - 1,6 MM	KG	5			

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0012/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ser realizadas em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis, após o envio da ordem de compra.

4.2. Para efeito de contagem dos prazos em dias úteis, será considerado como feriado somente os feriados nacionais, sendo os feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil.

4.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido neste Contrato, acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.

4.4. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos após a vigência contratual.

4.5. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na localidade informada na Cláusula Quinta. Do Pagamento e do Faturamento, deste Contrato.

4.6. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações contidas neste instrumento, devendo o fornecedor substituí-los em até 03 (três) dias corridos.

4.7. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;

b) O produto não atender as normas técnicas descritas em cada item.

c) Houver na entrega produtos deteriorados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, Nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Cep: 75.696-320, Contato: (64) 3455-9400, Horário de entregas das 8h às 12h e 14h as 18h (segunda a sexta-feira).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nas condições, datas, locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da ordem de compra ou documento equivalente.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5. No caso de recusa dos objetos, enquanto não ocorrer à substituição ou troca dos mesmos, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

8.6. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

-
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Ismênia J. de Moraes
Chefe do Setor de Infra. O. e Serviços
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Jaciara C. Melo Borges
Assistente Administrativo III
Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38

14.2.2. Responsável Técnico:

Breno Alexandre B. Resende
Assistente Técnico II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: